



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 14/70

SÚMULA: - Homologa o Conselho Rodoviário Municipal, do caráter e dos fins do Serviço Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, -
DECRETA, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o S.R.M. - Serviço Rodoviário Municipal - diretamente subordinado ao Prefeito, e como a autonomia administrativa e financeira nos termos da presente lei.

Art. 2º - Ao S.R.M. compete:

- a) - Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão, quando necessário, em harmonia com os planos rodoviários do Estado e Nacional.
- b) - Dar execução sistemática a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções e melhoramentos das rodovias Municipais
- c) - Aplicar integralmente em estradas de rodagem:
 - I - a quota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional.
 - II- o produto das operações de crédito realizado com garantia da receita acima.
- d) - Concervar, permanentemente, as rodovias municipais.
- e) - Exercer a polícia de trafego nas rodovias municipais nos termos da legislação em vigor e em colaboração com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER).
- f) - Autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias Municipais e, nos termos da legislação em vigor, em colaboração com o DER.
- g) - Conceder licença para colocação de postes, anuncios, acessos a postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local, na faixa de dominio das rodovias municipais.
- h) -Submeter a apreciação do Departamento de Estradas de Roda-

SEGUE-



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

* * * * *

FOLHA Nº 2-

-gem do Estado, por intermédio de Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela quota do Município do F.R.M., pelos recursos / do Decreto Lei Federal 343, de 28-12-1.967.

- 1)- Remeter, anualmente, ao órgão rodoviário estadual, pormenorizado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos Municipais no exercício anterior, acompanhado de demonstração da execução do orçamento do referido Município.
- j)- Facilitar ao Departamento de Estrada de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o reconhecimento, digo, para o recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.
- K)- Adotar no que fôr aplicável, as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigorantes no serviço dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual.
- l)- Manter-se constantemente comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive leis e demais disposições que a regulamenta.
- m)- Estipular, por todos os meios hábeis, a propaganda das estradas de rodagem, dando publicidade não só das suas próprias atividades, como de estudo sobre a técnica, econômica, digo, economia administrativa e tráfego rodoviário.

§ Único:- Consideran-se rodovias Municipais as estradas compreendidas no Pl. no Rodoviário Municipal.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O S.R.M., cujas atribuições serão de carácter executivo, será dirigido por um engenheiro civil ou técnico licenciado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de auxiliares extrinsecamente necessário.

§ Único:- Havendo impossibilidade de ser contratado um engenheiro civil, poderá chefiar o S.R.M. um licenciado, devidamente habilitado

(SEGUE)-



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

* * * * *

FOLHA Nº 3-

-pelo C.R.E.A. da 7ª Região, circunscrita as suas atividades aos limites da habilitação de fôr portador.

Art. 4º - O S.R.M., terá organização condizente com suas necessidades, obedecendo ao organograma seguinte:

Serviço Rodoviário Municipal

Município de São Miguel do Iguaçu

Administração

Engº. Chefe do S.R.M. o licenciado devidamente habilitado pelo C.R.E.A. da 7ª Região.

Estudos e Projetos	Contratos	Contabilidade
Estradas - Obras D'Arte	Leis	Fichario
Plano Rodoviário, resenha Trabalho	Informações	Correspondência
Programa	-	Arquivo

Conservação de Estradas, Pavimentação e Pesquisas

Rodoviárias - Sinalização, Policiamento

Estatísticas do Tráfego

Art. 5º - A chefia do S.R.M. compete:

- Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e os respectivos orçamentos.
- Dirigir e fiscalizar a execução destes programas.

CAPÍTULO III

Da receita do S.R.M.

Art. 6º - A receita do S.R.M. será constituída:

- Da quota que couber ao Município do Fundo Rodoviário Nacional.
- Da contribuição orçamentária do Município em importância não inferiores, em cada município, a cinco por cento 5% - da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais.
- Do produto de contribuição e melhoria, de pedágio, rodágio ou de qualquer taxas, multas ou licenças provenientes de utilização das rodovias ou respectivas faixas de domínio;

(SEGUE)-





Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

* * * * *

FOLHA Nº 4-

- d) - De crédito especial;
- e) - Das demais rendas que por sua natureza ou disposição especial, deve competir ao S.R. M..
- f) - Do produto das operações de créditos realizados com garantias das receitas acima referidas.

Art. 7º - Os recursos mencionados no artigo anterior, serão depositados em conta especial a disposição do S.R.M.

§ Único:- A contribuição do Município será depositada na mesma conta especial por trimestre.

Art. 8º - A receita e a despesa do S.R.M. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se entretanto, em globo, nos balanços da Prefeitura, respeitando-se, no que fôr respeitável, as normas de contabilidade estabelecida pelo D.E.R..

CAPITULO IV

Da Constituição e Atribuição do Conselho

Rodoviário Municipal

Art. 9º - O Concelho Rodoviário Municipal (C.R.M.) será órgão deliberativo rodoviário municipal, digo, do Município.

Art. 10º- Compôr-se-á o Concelho Rodoviário Municipal dos seguintes membros indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

- a) - Um representante, que será dos membros do C.R.M., eleito pelos Concelheiros;
- b) - Prefeito - Membro nato do Concelho;
- c) - O chefe do S.R.M. (Engº Civil ou técnico licenciado, devidamente habilitado pelo C.R.E.A. da 7ª Região;
- d) - Um representante da Câmara Legislativa Municipal;
- e) - Um representante da Indústria e Comércio local;
- f) - Um representante da Lavoura;
- g) - Um engenheiro civil ou um técnico licenciado, devidamente habilitado pelo C.R.E.A. da 7ª Região, que seja o Chefe do Distrito Rodoviário que tenha jurisdição sobre o Município

§ Único:- O Conselho terá um Secretário executivo, de livre nomeação do

(SEGUE)



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

* * * * *

FOLHA Nº 5-

-Presidente, o qual se encarregará de tódo o serviço da secretaria.

Art. 11º- O mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal se estenderá por dois anos, excetuando-se o do Prefeito, Chefe do S.R.M. e o representante do D.E.R.

Art. 12º- Competirá ao C.R.M.:

1º) - A elaboração do Regimento Interno.

2º) - A aprovação do Plano Rodoviário Municipal e do seu programa de obras anual;

3º) - Tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do SRM. e encaminhar parecer sôbre os balancetes dos mesmos;

4º) - Encaminhar e dar parecer sôbre os relatórios a serem apresentados;

5º)- Reunir-se ao Conselho Rodoviário Estadual, por intermédio do Serviço de Assistência Rodoviária aos Municípios do D.E.R. para conhecimento e aprovação dos trabalhos constantes deste artigo.

CAPITULO V

Art. 13º- Dentro de 90 dias, o C.R.M. elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 14º- As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo C.R.M. "ADREFERENDUM" da Câmara Municipal.

Art. 15º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu,
Estado do Paraná, em 6 de maio de 1.970.-

Ferdinando Felice Pagot
FERDINANDO FELICE PAGOT
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE E PUBLICA - SE
de 06/05/70 a 06/06/70

VITORINO BARBIERO
Secretário